



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei nº. 1540/2008

"Autoriza a utilização das escolas municipais desativadas e dá outras providências"

O povo do Município de Borda da Mata estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, por tempo indeterminado, os prédios escolares desativados, para neles desenvolver seus programas comunitários.

Parágrafo primeiro - Tendo o município necessidade de reutilizar os prédios, deverá o mesmo comunicar a Paróquia com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo - A manutenção, reparação e conservação dos prédios escolares utilizados pela Paróquia, serão de inteira responsabilidade da mesma.

Artigo 2º - Os prédios escolares pertencentes ao Estado, de Minas Gerais que estão à disposição do Município, porém, desativados no uso escolar, poderão ser também utilizados pela Paróquia, nos termos do artigo 1º e seus parágrafos, desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Borda da Mata, 06 de maio de 2008.


Benedito Cobra Filho
Prefeito Municipal

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG

Praça Antônio Megale, nº 86, centro, Borda da Mata - MG
CEP 37.564-000 Fone/Fax (35) 3445-1221